

03/2026

RELATÓRIO ANUAL Canal de Denúncias

FICHA TÉCNICA

Direção-Geral das Artes

Título: Relatório Anual Canal de Denúncias - março de 2026

INDÍCE

NOTA INTRODUTÓRIA	4
1. CARACTERIZAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS DA DGARTES	5
2. ANÁLISE DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS NO ANO DE 2025.....	6
3. QUESTÕES CRÍTICAS E PROPOSTA DE MELHORIAS	9
4. CONCLUSÕES.....	11

NOTA INTRODUTÓRIA

O Relatório Anual do Canal de Denúncias da Direção-Geral das Artes (DGARTES) integra-se no quadro legal português de prevenção da corrupção, de acordo com um conjunto de diplomas que estruturam o regime jurídico português nesta matéria, nomeadamente:

- **Estratégia Nacional Anticorrupção**, que enquadra a criação e funcionamento dos canais de denúncia, incluindo o da DGARTES;
- **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que impõe às entidades públicas a implementação de programas de cumprimento normativo e canais de denúncia;
- **Lei n.º 93/2021**, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937. Esta lei determina, no artigo n.º 17 que as entidades abrangidas apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:
 - o número total de denúncias recebidas;
 - o número de processos iniciados e respetivos resultados;
 - a natureza das infrações denunciadas;
 - e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação do funcionamento do canal e da eficácia das medidas de proteção dos denunciadores.

Neste contexto, a DGARTES implementou, em fevereiro de 2024, o Canal de Denúncias, através da contratualização da plataforma “+ transparente”, disponível na sua página no link <https://dgartes.form.maistransparente.com/>.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e por forma a operar o canal de denúncias, foram nomeados pelo despacho 18/GD/2025, de 30 de abril de 2025 (que alterou o despacho 15/GD/2024 de 26 de fevereiro de 2024), os gestores deste Canal.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS DA DGARTES

A DGARTES dispõe de um canal de denúncias interno, podendo, no entanto, também serem apresentadas denúncias por pessoas singulares que tenham obtido informação de uma infração no âmbito da implementação do sistema de apoio às artes e ou de outros sistemas de apoio que se enquadram no âmbito da ação da DGARTES como seja a implementação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, entre outros.

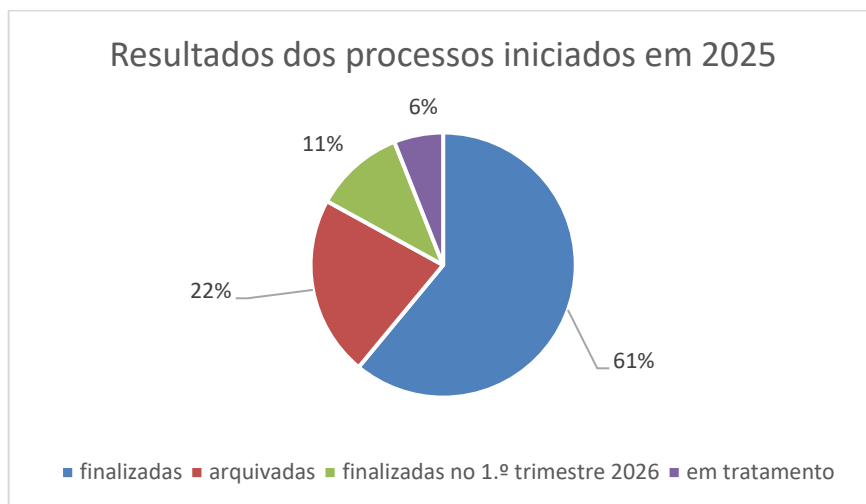
Poderão igualmente apresentar denúncias neste canal:

- Os trabalhadores e dirigentes da DGARTES;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob supervisão e direção da DGARTES;
- Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, na DGARTES;
- Pessoas singulares que tenham obtido informação de uma infração numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, com a DGARTES;
- Pessoas singulares que tenham obtido informação de uma infração no âmbito da implementação do sistema de apoio às artes, nomeadamente, no que se refere às fases dos programas de apoio, da contratualização dos financiamentos e no acompanhamento dos planos de atividades e dos projetos artísticos;
- Pessoas singulares que tenham obtido informação de uma infração no âmbito da implementação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, nomeadamente, no que se refere aos procedimentos de credenciação e de adesão dos equipamentos culturais às fases dos programas de apoio, da contratualização dos financiamentos e no acompanhamento dos planos de atividades e dos projetos artísticos.

Na página - <https://www.dgartes.gov.pt/pt/node/7024> - encontra-se disponível informação sobre o Canal de Denúncias, nomeadamente o enquadramento, a legislação em vigor e o manual do denunciante.

2. ANÁLISE DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS NO ANO DE 2025

Nos termos do artigo n.º 17, da **Lei n.º 93/2021**, a DGARTES **recebeu, no ano de 2025 18 denúncias**. Das 18 denúncias recebidas, 15 foram finalizadas e/ou arquivadas durante o ano de 2025, sendo apenas três as denúncias cujas respostas transitaram para 2026.



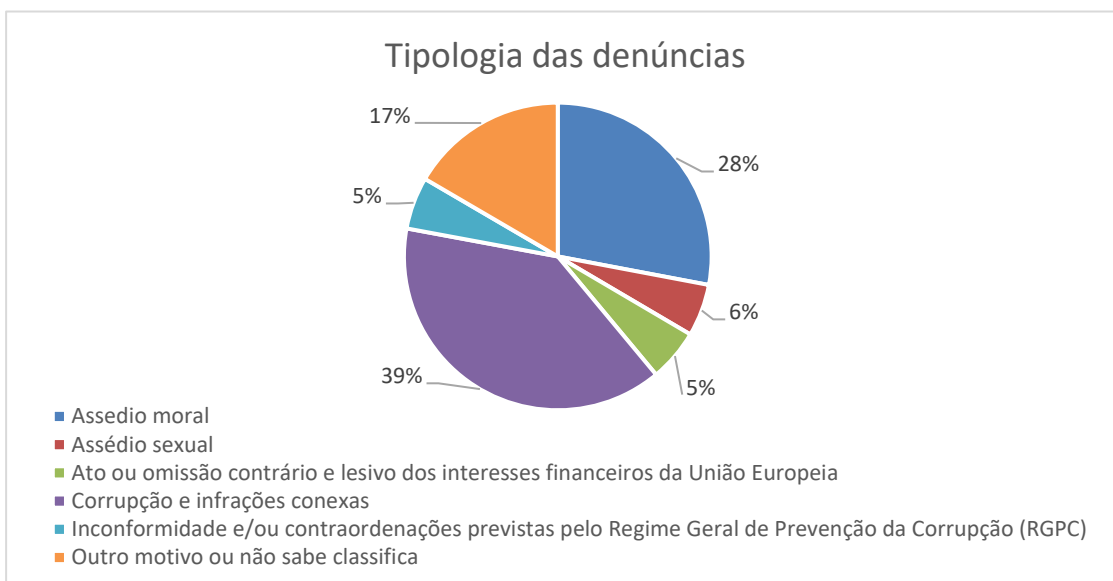
Importa, no entanto, destacar que dado que a totalidade das denúncias rececionadas se reportam a entidades apoiadas pela DGARTES ou entidades sem relação com a DGARTES, as situações identificadas como finalizadas devem ser entendidas como finalizadas no quadro da ação da DGARTES, mas encaminhadas para entidades externas com competências para a investigação dos factos invocados nas mesmas.

Em relação às situações de arquivamento, importa destacar que as mesmas ocorreram por três tipologias de motivos distintas:

- A pedido do denunciante, dado a situação, entretanto ter sido resolvida;
- Por não se verificarem os fundamentos da denúncia;
- Ou por não existir informação mínima necessária para perceber quem era a entidade alvo da denúncia e o denunciante não ter respondido ao pedido de informação solicitado.

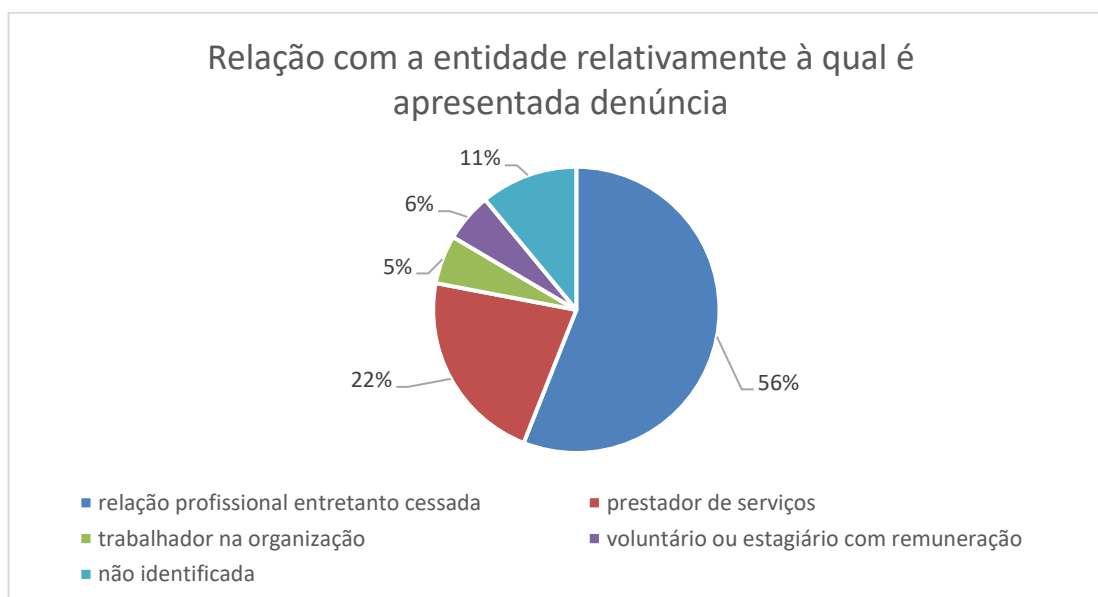
No que se refere à natureza das denúncias rececionadas, destaca-se que a tipologia **“corrupção de infrações conexas”**, corresponde ao principal motivo das denúncias, contudo, e se **somarmos as denúncias por “assédio moral” e “sexual”**, percebe-se que a questão do assédio, sobretudo assédio em contexto laboral, tem uma grande expressividade,

contabilizando cerca de 1/3 das denúncias, conforme o gráfico abaixo ilustra.



A dimensão relacionada com as infrações em contexto laboral são de particular relevância para a DGARTES, dada a consciência de que o setor das artes tem ainda um contexto de grande precariedade a nível laboral, apesar dos esforços realizados nos últimos anos de criação do Estatuto do Profissional da Cultura e da obrigatoriedade de celebração de contratos de trabalho nas estruturas apoiadas por este organismo.

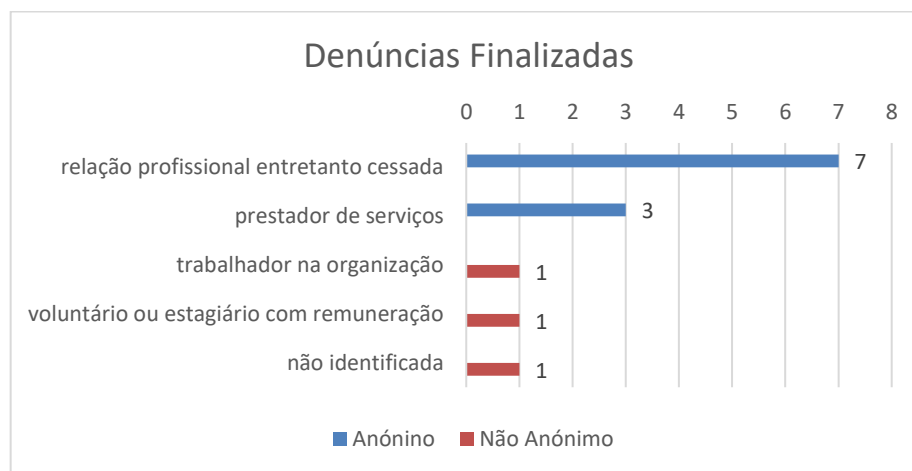
Face à questão da precariedade das relações laborais, importa que, para além da análise da tipologia das denúncias, se caracterize também o tipo de relação que o denunciante tem com a entidade relativamente à qual é apresentada a denúncia.



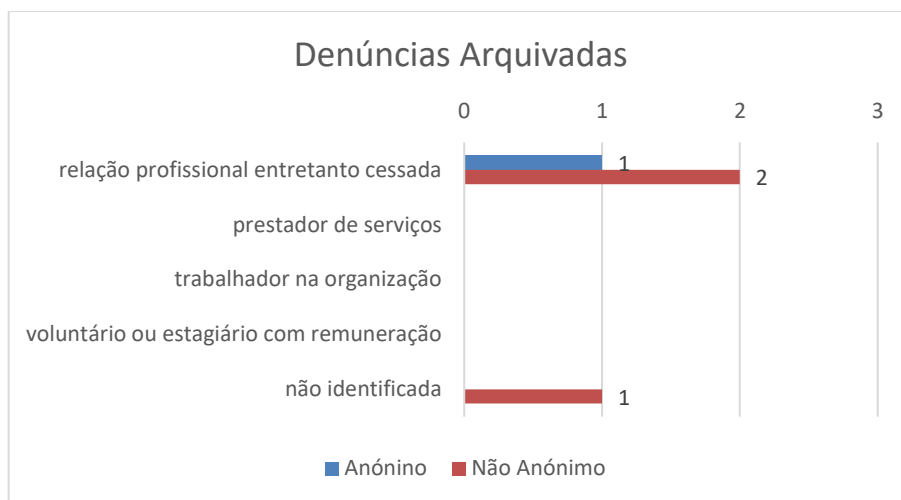
A análise dos dados permite destacar que na sua maioria as denúncias são apresentadas por pessoas que **tiveram uma relação profissional com a entidade e que, entretanto, cessou**, seguida da situação de **prestadores de serviços**.

Face à tipologia das denúncias recebidas e à tipologia da relação estabelecida com a entidade relativamente à qual é apresentada a denúncia, destaca-se a necessidade de criação de condições para que a averiguação das relações laborais seja mais célere.

Relativamente ao anonimato e não anonimato das denúncias finalizadas podemos constatar que 77% das denúncias anónimas foram realizadas por trabalhadores/as em que a relação profissional entretanto foi cessada ou é prestador/a de serviço, ao invés das denúncias não anónimas em que 23% foram realizadas por trabalhador/a da organização, voluntário ou estagiário com remuneração.



No que concerne ao anonimato e não anonimato das denúncias arquivadas, constatamos que 25%, uma denúncia foi anónima, e em que o vínculo laboral foi, entretanto, cessado, 75% foram não anónimas e a relação profissional entretanto foi cessada e não se identificou o vínculo laboral.



A denúncia que ainda está em tratamento, é anónima e o vínculo laboral é de prestação de serviços.

O ponto 3 deste documento sistematiza algumas das dimensões críticas/limitações que se têm identificado nestes quase 2 anos de funcionamento do canal de denúncias da DGARTES, identificando também algumas propostas para a melhoria da efetividade dos processos que importa desenvolver.

3. QUESTÕES CRÍTICAS E PROPOSTA DE MELHORIAS

3.1. Questões críticas

A ausência de atribuições à DGARTES para o desenvolvimento de processos inspetivos e o facto de não existir, ao nível da área governativa da cultura, nenhuma estrutura com capacidade inspetiva no âmbito das relações laborais das entidades apoiadas pela DGARTES, surge como uma dimensão crítica ao nível da capacidade de acompanhamento das denúncias recebidas.

A IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais), que tem como missão “*Controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística*” não tem qualquer tipo de atribuição ao nível da inspeção das relações laborais, sendo as denúncias recebidas remetidas para a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Tendo presente que no setor das Artes, em termos laborais a questão das contratações a termo e prestações de serviços são algo recorrente (o que gera relações laborais com algum grau de precariedade), os tempos que medeiam a receção da denúncia e a possibilidade da mesma ser analisada pelas entidades externas para quem as denúncias são encaminhadas, reforça a dificuldade de existir uma atuação em tempo útil.

Outra dimensão crítica que estes dois anos de funcionamento do canal de denúncias tem permitido identificar é a ausência, até à presente data, de indicação do resultado do encaminhamento das situações. A possibilidade de interoperabilidade das plataformas de canais de denúncias poderia ser facilitadora do acompanhamento, possibilitando consultar o estado da denúncia na entidade para a qual tenha sido encaminhada. A ausência de retorno sobre o resultado dos processos de averiguações das denúncias, poderá reforçar sentimentos de descrença neste tipo de mecanismo.

3.2. Propostas de melhoria

Tendo por base a identificação das questões críticas acima identificadas, e o peso que as denúncias relacionadas com questões laborais têm vindo a ganhar, considera-se importante por à consideração superior a possibilidade de propor à Direção:

- a) Incluir, ao nível dos contratos celebrados com as entidades apoiadas, a referência a que a DGARTES poderá, em qualquer momento, solicitar à ACT a consulta ao Registo Nacional de Infratores (registo individual dos sujeitos responsáveis pelas contra-ordenações laborais) previsto no art.º 565.º do Código do Trabalho;
- b) Elaborar proposta para criação, ao nível da área governativa da Cultura, de um canal de denúncias específico para “assédio em contexto laboral no setor das artes”, com atribuições na área da inspeção, à semelhança do que o Instituto de Gestão Financeira (IGF) criou para o setor público (<https://igf.gov.pt/informacao-assedio-em-contexto-laboral-no-setor-publico>);
- c) E, tendo presente o crescente número de denúncias por assédio, promover a “realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho”, tanto para as entidades apoiadas pela DGARTES como para os elementos que compõem as comissões de acompanhamento e “avaliar os riscos específicos da organização e adotar um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da

informação denunciada e contida nos respetivos processos”, seguindo recomendações do IGF sobre o tema (<https://igf.gov.pt/informacao-assedio-em-contexto-laboral-no-setor-publico>).

Ao nível da melhoria do funcionamento do canal de denúncias da DGARTES, propõe-se também:

- a) Reforço da formação dos gestores do canal de denúncias;
- b) Diminuir o tempo de análise das denúncias pela DGARTES, quando se preveja que as mesmas terão de ser encaminhadas para serviços externos;
- c) Propor a definição de circuitos claros de circulação das denúncias apresentadas à DGARTES fora do canal de denúncias;
- d) Propor que as áreas internas da DGARTES (responsáveis de departamento previstos no despacho 15/GD/2024 de 26 de fevereiro de 2024), dediquem especial atenção ao acompanhamento das entidades relativamente às quais recebam frequentemente pedidos de informação do canal de denúncias da DGARTES.

4. CONCLUSÕES

A finalizar, será de destacar que embora o canal de denúncias se configure como um importante mecanismo para acautelar que infrações de diferentes tipos sejam reportadas, preservando a identidade de quem denuncia, e, também, de aferição/diagnóstico do que são algumas das inconformidades e infrações mais recorrentes, a incapacidade de acompanhamento dos processos de averiguações (quando encaminhados para entidades externas) e a ausência de retorno sobre os resultados desses processos tendem a gerar desinvestimento, sobretudo para os denunciados.

Neste sentido, seria importante a existência de linhas de orientação gerais nas entidades com competências inspetivas, que permitissem agilizar processos de averiguação quando existe um número recorrente de denúncias relativas à mesma entidade (caso essas orientações já existam, seria importante a sua divulgação).

Esta situação é particularmente relevante no caso de entidades que têm canais de denúncia internos que permitem a apresentação de denúncias relativas a entidades apoiadas ou com as quais têm relação, mas que não dispõem de mecanismos próprios de inspeção.

Lisboa, 20 de março de 2026

As Gestoras do Canal de Denúncias

Susana Sousa

Paula Melo

CONTACTOS

Direção-Geral das Artes

Campo Grande, n.º 83 - 1.º, 1700-088 Lisboa

E-mail: geral@dgartes.pt

Telefone: (+351) 211 507 010

Canal de denúncias: <https://dgartes.form.maistransparente.com/>

www.dgartes.gov.pt

www.facebook.com/DGArtes

www.instagram.com/dg.artes/

www.youtube.com/channel/UCdHTVH-gNDaooyoo7vCFJxg